



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 157/2008

Processos nº 054466/2008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.022 de 31 de dezembro de 2006, concede a Licença de Operação nº 157/2008 à empresa SPECTRUM QUIMICA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.977.693/0001-77, com estabelecimento à Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº 556 — Jardim Primavera — 2º Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Lei Orgânica Municipal parágrafo 1º do artigo 153, do Município de Duque de Caxias/RJ.

Objetivo:

Licença de operação para comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos.

Condições de validade gerais:

- 1-Publicar comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SEMA/DC, conforme determina a NA-0052-R.1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21/11/01.
- 2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei.
- 3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 11 de novembro de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nas documentos e informações constantes dos Processos nº 054466/08 e seus anexos.

LICENÇA DE OPERAÇÃO


LO N° 157/2008

Condições de validade específica:

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
 - 5- Atender à NT-202-R.10 - Critérios e Padrões de Lançamento e Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1007, de 04/12/86 e publicada no D.O.R.J. de 1-2/12/86;
 - 6- Atender à DZ-215-R.3 - Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n° 4221 de 21/11/02 e publicada no D.O.R.J. de 30/12/02;
 - 7- Atender à DZ-1310-R.7 - Sistema de Manifesto de Resíduos;
 - 8- Atender à DZ-1311-R.4 - Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327 de 29/11/94 e publicada no D.O.R.J. de 12/12/94;
 - 9- Não realizar queima de material ao ar livre;
 - 10- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
 - 11- Eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 12- Manter atualizados junto a SEMA/DC os dados cadastrais relativos a atividades ora licenciadas;
 - 13- Submeter previamente a SEMA para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
 - 14- A SEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- Esta Licença é emitida em 03 (três) vias.

O não cumprimento das condições constantes desta Licença, e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000, na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998 e na Lei Municipal n° 2022, de 30/12/2006, podendo levar ao cancelamento da mesma.

Duque de Caxias, 11 de novembro de 2008


JOSE MIGUEL DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente